PROJETO DE LEI Nº / 2019 – CMS

Dispõe sobre a vedação à contratação e ao patrocínio, direto ou indireto, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou em grupos, que façam apologia ao crime, incitem a violência nas apresentações, em todas as suas formas, inclusive contra a mulher, empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedados à contratação e o patrocínio, direto ou indireto, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou em grupos, que façam apologia ao crime, incitem a violência nas apresentações, em todas as suas formas, inclusive contra a mulher, sem prejuízo de que trata a Leis Específicas sobre o assunto, bem como daqueles que empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo.

§ 1º Considera-se artista aquele que, de forma profissional ou amadora, interpreta uma obra musical, teatral, cinematográfica, coreográfica e que atua como ator, cantor, dançarino, artista de cinema, pintor ou escultor, requisitos exigidos pelo Poder Público para sua contratação.

§ 2º Considera-se apresentação pública aquela prevista no contrato com o Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal regulamentará, no âmbito administrativo a forma de fiscalização necessária ao cumprimento desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO Dr. FABIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019

JOSIVALDO ABRANTES

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

As políticas públicas formuladas pelo município, suas leis e os demais instrumentos legais que a regem, necessitam de alguns parâmetros para impor a necessidade de se oferecer a comunidade meios que lhe façam confiar e acreditar no Poder Público como gestor de suas ansiedades.

Muitas matérias são criadas que coíbem o infrator da lei a ser beneficiado pelo poder público sem que a municipalidade possa se manifestar nas suas contrariedades, indignações pelas atividades impróprias que beneficiam estas pessoas de má conduta pública.

O Legislador, por esta proposição, visa dar um meio legal de se ordenar ações que possa fornecer a estes inoportunos infratores da lei de se beneficiar de benefícios oferecidos pelo Poder Público.

Josivaldo Abrantes

Vereador - PDT